



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

### Deliberação Normativa do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará Nº 15, de 04 de junho 2009

*Aprova a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no § 2º, do art. 37, da Lei nº 13.199/99, segundo o qual os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, e as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

**Considerando** o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 13.199/99, e no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, vigentes no Estado de Minas Gerais, que autorizam o IGAM a celebrar contrato de gestão com agência de bacia ou entidade a ela equiparada para o exercício de funções de Agência de Bacia Hidrográfica, desde que aprovado pelo respectivo comitê de bacia;

**Considerando** o § 2º, do art. 2º, da Deliberação Normativa CERH nº 19, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre as agências de bacia hidrográficas e entidades a elas equiparadas;

**Considerando** a necessidade de dotar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

**Considerando** que a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO - atende aos requisitos para assumir funções de Agência de Bacia Hidrográfica previstas na legislação estadual sobre recursos hídricos;

#### **Delibera:**

**Artigo 1º** – Fica indicada a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO para desempenhar funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

**§ 1º** – O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará deverá formalizar à AGB Peixe Vivo o convite para que assuma as funções mencionadas no *caput* deste artigo, nos termos desta Deliberação Normativa.

**§ 2º** – A indicação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação Normativa, pelo Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, ao CERH-MG, que deverá ocorrer após a aceitação formal da AGB Peixe Vivo ao convite mencionado no § 1º deste artigo.

**Artigo 2º** – A AGB Peixe Vivo, como Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o atendimento das suas atribuições legais.

- I. Prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- II. Solicitar aos usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando cabível, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- III. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- IV. Gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- V. Propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- VI. Fornecer subsídios ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;
- VII. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- VIII. Implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;
- IX. Propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará o reenquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao CERH-MG;
- X. Promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- XI. Elaborar ou atualizar o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- XII. Elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, Relatórios Anuais sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- XIII. Efetuar estudos sobre recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;

**XIV.** Conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentado;

**XV.** Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

**XVI.** Elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

**XVII.** Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

**XVIII.** Celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes, Protocolos, Parcerias e Consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, notadamente os necessários para a execução de suas atribuições e para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, mediante aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

**XIX.** Apresentar, semestralmente, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;

**XX.** Firmar Contratos de Gestão ou outros instrumentos com o IGAM e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão da água.

**Parágrafo único:** a entidade equiparada poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no *caput* deste artigo.

**Artigo 3º** – Após a manifestação da AGB PEIXE VIVO, conforme consta § 2º do artigo 1º, esta Deliberação Normativa deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise a equiparação da AGB Peixe Vivo à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

II – Ao IGAM, para os procedimentos necessários à negociação e celebração de Contrato de Gestão com a AGB Peixe Vivo, tendo o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará como anuente nesse instrumento.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.



**Flávio L. Greco Santos**

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará



**Regina Greco Santos**

Secretária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

A ser publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.